



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.428.316 - PI (2011/0252707-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORE : FELIPE D G CAVALCANTI E OUTRO(S)
S
VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO : JOAO ALBERTO MATIAS COSTA FILHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. GREVE. SUSPENSÃO/DEVOLUÇÃO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Corte Especial deste Superior Tribunal decidiu, em questão de ordem, que "o movimento grevista não representa força maior capaz de ampliar ou devolver o prazo recursal da parte representada por membros das carreiras em greve" (AgRg no RE nos EDcl no AgRg no Ag 786.657/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 18.8.2008).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília/DF, 17 de abril de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.428.316 - PI (2011/0252707-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra decisão que, com base na Súmula 83/STJ, não admitiu recurso especial interposto contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - MOVIMENTO PAREDISTA - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - NÃO PROVIMENTO.

I - Alegação de que a perda do prazo recursal ocorreu em razão do movimento paredista, constituindo-se em situação de caso fortuito e de força maior não justifica devolução de prazo, mormente se já repelido tal pedido genericamente feito quando do início da greve.

II - Ausência dos requisitos da inevitabilidade e da imprevisibilidade para o enquadramento do movimento grevista como motivo de caso fortuito e de força maior.

III - Inocorrência de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da supremacia do interesse público.

IV - Agravo regimental improvido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.428.316 - PI (2011/0252707-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece reforma a decisão agravada.

Com efeito, decidiu a Corte Especial, em questão de ordem, que "o movimento grevista não representa força maior capaz de ampliar ou devolver o prazo recursal da parte representada por membros das carreiras em greve" (AgRg no RE nos EDcl no AgRg no Ag 786.657/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 18.8.2008).

Ademais, por considerar que "o tema atinente à suspensão ou devolução de prazos processuais em decorrência do movimento grevista deflagrado pelos membros das carreiras da AGU está circunscrito ao âmbito infraconstitucional", o STF recusou recurso extraordinário interposto contra acórdão desta Corte, ante a ausência de repercussão geral (AI 778850 RG/DF, Relator Min. Ayres Britto, DJe-067, de 16.4.2010).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0252707-6 PROCESSO ELETRÔNICO Ag **AgRg no 1.428.316 / PI**

Números Origem: 183087020104010000 200040000040449 200801000054581

EM MESA

JULGADO: 17/04/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
PROCURADOR : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO : JOAO ALBERTO MATIAS COSTA FILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: REGISTROS PÚBLICOS - Registro de Imóveis

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA
PROCURADORES : VALDEZ ADRIANI FARIAS E OUTRO(S)
FELIPE D G CAVALCANTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO : JOAO ALBERTO MATIAS COSTA FILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.